



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.647/93

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES, PARA O
EXERCÍCIO DE 1994".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento - Programa do Município de Baixo Guandu-ES, para o exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em valores iguais a CR\$ 234.400.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no anexo respectivo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA

1-RECEITAS CORRENTES	CR\$ 218.150.000,00
1.1-RECEITAS TRIBUTÁRIAS	CR\$ 11.279.000,00
1.2-RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 36.981.000,00
1.3-RECEITA AGROPECUÁRIA	CR\$ 220.000,00
1.4-RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 2.000,00
1.5-RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$ 1.000,00
1.6-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 168.791.000,00
1.7-RECEITAS DIVERSAS	CR\$ 876.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 16.250.000,00
2.1-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	CR\$ 3.000,00
2.2-ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 10.000,00
2.3-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 16.096.000,00
2.4-OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 141.000,00
TOTAL	CR\$ 234.400.000,00

(Duzentos e Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros' Reais).

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:



"DE VOLTA AO PROGRESSO"

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.647/93

II - DESPESAS

2.1-POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CORRENTES CR\$ 194.025.000,00

DESPESAS DE CAPITAL CR\$ 34.761.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA CR\$ 5.614.000,00

TOTAL.....CR\$ 234.400.000,00

2.2-POR ÓRGÃOS:

22.1-PODER LEGISLATIVO

011- CÂMARA MUNICIPAL CR\$ 11.720.000,00

2.2.2-PODER EXECUTIVO

021- GABINETE DO PREFEITO CR\$ 14.988.000,00

031- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS CR\$ 30.000,00

031.1-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CR\$ 8.544.000,00

031.2-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS CR\$ 4.745.000,00

110- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

110.1-DEPARTAMENTO DE OBRAS CR\$ 6.162.000,00

110.2-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS CR\$ 29.355.000,00

210- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

210.1-DEPARTAMENTO DE ENSINO CR\$ 56.783.000,00

210.2-DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER CR\$ 1.791.000,00

210.3-DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO CR\$ 1.462.000,00

310- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

310.1-DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA
ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR CR\$ 14.396.000,00

310.2-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL CR\$ 28.850.000,00

310.3-DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CR\$ 4.940.000,00

310.4-DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO POPULAR CR\$ 4.310.000,00

410- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

410.1-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E PONTES CR\$ 33.477.000,00

410.2-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECU-
ÁRIO E DO INTERIOR CR\$ 6.409.000,00

410.3-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE CR\$ 740.000,00

TOTAL.....CR\$ 228.786.000,00



"DE VOLTA AO PROGRESSO"

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.647/93.

999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CR\$ 5.614.000,00

TOTAL.....CR\$ 234.400.000,00
(Duzentos e Trinta e Quatro Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros Reais).

Artigo 4º - Nos Termos do Artigo 7º, incisos I e II combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar o Orçamento objeto da presente Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento), procedendo as alterações orçamentárias previstas no Artigo 110, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.580/90 de 05 de Abril de 1990, (Lei Orgânica do Município).

PARÁGRAFO ÚNICO - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, com prévia autorização Legislativa.

Artigo 5º - A Reserva de Contingência no valor de CR\$ 5.614.000,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Quatorze Mil Cruzeiros Reais), não está vinculada a Programas Especiais, tem como finalidade atender insuficiências em diversas Dotações do Orçamento Vigente:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 50% (cinquenta por cento), do valor da RESERVA DE CONTINGÊNCIA para suplementar Pessoal, e os 50% (cinquenta por cento), restantes, será utilizado conforme determina o Artigo 19 da Lei nº 1.607/93, Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 6º - Corrigirá os valores da Lei Orçamentária, segundo a variação dos índices de preços instituídos pelo Governo Federal-Índice Geral de preços "IGP"- "FGV"-verificado entre os meses de Julho a novembro e a projetada para o mês de dezembro de 1993.

Artigo 7º - O Poder Executivo, até 31 de dezembro do corrente exercício, corrigirá os valores da Receita e Despesa, com base no mesmo índice, do Artigo 6º deste Lei, baseando-se na sua projeção para o exercício de 1994, amparando-se no Inciso II do Parágrafo 4º do Artigo 14 da Lei nº 1.607/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal dentro de 10 (dez), dias após a sanção desta Lei, o Atº de correção dos valores da Lei Orçamentária, prorrogado por igual período.



Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.647/93

Artigo 8º - O Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

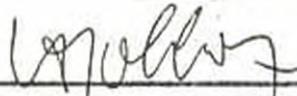
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,
13 de DEZEMBRO DE 1993.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 13 de Dezembro de 1993.



YVONE DAS GRAÇAS GOMES GOBBO
SEC. MUN. DE ADM E FINANÇAS Int.

